

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU, EM RAZÃO DO 1º
TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2026, E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a legislação eleitoral vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, que dispõe sobre as normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos e do sufrágio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 380 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, quanto ao dia destinado à realização das eleições;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.760, de 2 de março de 2026, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2026;

CONSIDERANDO a realização do 1º turno das Eleições de 2026 no dia 4 de outubro de 2026 (domingo);

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequação do funcionamento administrativo da Câmara Municipal após a realização do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia subsequente ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 77/2026**, de 2 de outubro de 2026, que decretou ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 5 de outubro de 2026, em razão do 1º turno das Eleições de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Senador Pompeu, no expediente do dia 5 de outubro de 2026 (segunda-feira), em razão da realização do 1º turno das Eleições de 2026 no dia 4 de outubro de 2026.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores e demais agentes públicos vinculados à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Senador Pompeu, ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Os serviços eventualmente considerados essenciais deverão ser assegurados mediante escala ou regime de plantão, conforme determinação da Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SENADOR POMPEU**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Art. 3º O disposto neste Decreto Legislativo não prejudicará a realização de atividades legislativas ou administrativas que, por necessidade excepcional, sejam determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 03 de outubro de 2026



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
DATA: 03/10/2026

AVANÇADA

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu

